

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/11/2023 | Edição: 222 | Seção: 1 | Página: 2

Órgão: Presidência da República/Câmara de Comércio Exterior/Comitê-Executivo de Gestão

## RESOLUÇÃO GECEX Nº 532, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023 (\*)

Altera os Anexos V e VI da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, que alterou a Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM e a Tarifa Externa Comum - TEC para adaptação às modificações do Sistema Harmonizado (SH-2022).

**O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, incisos IV e V, do Decreto nº 11.428, de 2 de março de 2023, considerando o disposto nas Decisões nºs 58/10 e 11/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, e tendo em vista a deliberação de sua 209ª Reunião Ordinária, ocorrida em 10 de novembro de 2023, resolve:

Art. 1º Ficam excluídos do Anexo V da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, a partir de 1º de janeiro de 2024, os produtos discriminados no quadro a seguir:

NCM	Nº Ex
8703.40.00	001
8703.40.00	002
8703.40.00	003
8703.40.00	004
8703.40.00	005
8703.40.00	006
8703.40.00	007
8703.40.00	008
8703.40.00	009
8703.60.00	001
8703.60.00	002
8703.60.00	003
8703.60.00	004
8703.60.00	005
8703.60.00	006
8703.60.00	007
8703.60.00	008
8703.60.00	009
8703.80.00	001
8703.80.00	002
8703.80.00	003
8704.60.00	001
8704.60.00	002
8704.60.00	003

Art. 2º Ficam incluídos no Anexo V da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, os produtos conforme constam do Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º Fica incluído no Anexo VI da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, o produto relacionado no quadro a seguir:



NCM	Nº Ex	Alíquota (%)	Descrição	Quota	Início da Vigência	Término da Vigência
8408.90.10	001	11,2%	Motores estacionários com potência normal ISO superior a 497,5 kW (663 HP) e inferior ou igual a 580 kW (777 HP)	-	01/12/2023	-

Art. 4º A Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços editará norma complementar visando estabelecer os critérios de alocação das quotas estabelecidas para os produtos mencionados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 29 de novembro de 2023.

**GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO**  
Presidente do Comitê

**ANEXO ÚNICO**

NCM	Nº Ex	Alíquota (%)	Descrição	Quota	Início da Vigência	Término da Vigência
8703.40.00	010	0	Automóvel desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria desmontada	-	01/01/2024	30/06/2024
8703.40.00	011	7	Automóvel desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria desmontada	-	01/07/2024	30/06/2025
8703.40.00	012	14	Automóvel desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria desmontada	-	01/07/2025	30/06/2028
8703.40.00	013	15	Automóvel montado ou automóvel semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado, cujo consumo energético não seja superior a 2,07 MJ/km	-	01/01/2024	30/06/2024
8703.40.00	014	25	Automóvel montado ou automóvel semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado, cujo consumo energético não seja superior a 2,07 MJ/km	-	01/07/2024	30/06/2025
8703.40.00	015	30	Automóvel montado ou automóvel semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado, cujo consumo energético não seja superior a 2,07 MJ/km	-	01/07/2025	30/06/2026
8703.40.00	016	0	Automóvel montado ou automóvel semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado, cujo consumo energético não seja superior a 2,07 MJ/km	US\$ 130.000.000 (FOB)	01/01/2024	30/06/2024
8703.40.00	017	0	Automóvel montado ou automóvel semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado, cujo consumo energético não seja superior a 2,07 MJ/km	US\$ 97.000.000 (FOB)	01/07/2024	30/06/2025
8703.40.00	018	0	Automóvel montado ou automóvel semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado, cujo consumo energético não seja superior a 2,07 MJ/km	US\$ 43.000.000 (FOB)	01/07/2025	30/06/2026



8703.60.00	010	0	Automóvel desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria desmontada	-	01/01/2024	30/06/2024
8703.60.00	011	7	Automóvel desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria desmontada	-	01/07/2024	30/06/2025
8703.60.00	012	14	Automóvel desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria desmontada	-	01/07/2025	30/06/2028
8703.60.00	013	12	Automóvel montado ou automóvel semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado, cujo consumo energético não seja superior a 2,07 MJ/km	-	01/01/2024	30/06/2024
8703.60.00	014	20	Automóvel montado ou automóvel semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado, cujo consumo energético não seja superior a 2,07 MJ/km	-	01/07/2024	30/06/2025
8703.60.00	015	28	Automóvel montado ou automóvel semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado, cujo consumo energético não seja superior a 2,07 MJ/km	-	01/07/2025	30/06/2026
8703.60.00	016	0	Automóvel montado ou automóvel semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado, cujo consumo energético não seja superior a 2,07 MJ/km	US\$ 226.000.000 (FOB)	01/01/2024	30/06/2024
8703.60.00	017	0	Automóvel montado ou automóvel semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado, cujo consumo energético não seja superior a 2,07 MJ/km	US\$ 169.000.000 (FOB)	01/07/2024	30/06/2025
8703.60.00	018	0	Automóvel montado ou automóvel semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado, cujo consumo energético não seja superior a 2,07 MJ/km	US\$ 75.000.000 (FOB)	01/07/2025	30/06/2026
8703.80.00	004	0	Automóvel desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria desmontada, com autonomia de, no mínimo, 80 km	-	01/01/2024	30/06/2024
8703.80.00	005	5	Automóvel desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria desmontada, com autonomia de, no mínimo, 80 km	-	01/07/2024	30/06/2025
8703.80.00	006	10	Automóvel desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria desmontada, com autonomia de, no mínimo, 80 km	-	01/07/2025	30/06/2026
8703.80.00	007	14	Automóvel desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria desmontada, com autonomia de, no mínimo, 80 km	-	01/07/2026	30/06/2028



8703.80.00	008	10	Automóvel montado ou automóvel semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado, com autonomia de, no mínimo, 80 km	-	01/01/2024	30/06/2024
8703.80.00	009	18	Automóvel montado ou automóvel semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado, com autonomia de, no mínimo, 80 km	-	01/07/2024	30/06/2025
8703.80.00	010	25	Automóvel montado ou automóvel semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado, com autonomia de, no mínimo, 80 km	-	01/07/2025	30/06/2026
8703.80.00	011	0	Automóvel montado ou automóvel semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado, com autonomia de, no mínimo, 80 km	US\$ 283.000.000 (FOB)	01/01/2024	30/06/2024
8703.80.00	012	0	Automóvel montado ou automóvel semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado, com autonomia de, no mínimo, 80 km	US\$ 226.000.000 (FOB)	01/07/2024	30/06/2025
8703.80.00	013	0	Automóvel montado ou automóvel semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado, com autonomia de, no mínimo, 80 km	US\$ 141.000.000 (FOB)	01/07/2025	30/06/2026
8704.60.00	004	5	Automóvel para transporte de mercadorias desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria desmontada, equipado unicamente com motor elétrico para propulsão, com energia proveniente de acumuladores elétricos, com autonomia de, no mínimo, 80 km	-	01/01/2024	30/06/2024
8704.60.00	005	10	Automóvel para transporte de mercadorias desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria desmontada, equipado unicamente com motor elétrico para propulsão, com energia proveniente de acumuladores elétricos, com autonomia de, no mínimo, 80 km	-	01/07/2024	30/06/2025
8704.60.00	006	14	Automóvel para transporte de mercadorias desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria desmontada, equipado unicamente com motor elétrico para propulsão, com energia proveniente de acumuladores elétricos, com autonomia de, no mínimo, 80 km	-	01/07/2025	30/06/2028



8704.60.00	007	20	Automóvel para transporte de mercadorias montado ou automóvel para transporte de mercadorias semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado, equipado unicamente com motor elétrico para propulsão, com energia proveniente de acumuladores elétricos, com autonomia de, no mínimo, 80 km	-	01/01/2024	30/06/2024
8704.60.00	008	0	Automóvel para transporte de mercadorias montado ou automóvel para transporte de mercadorias semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado, equipado unicamente com motor elétrico para propulsão, com energia proveniente de acumuladores elétricos, com autonomia de, no mínimo, 80 km	US\$ 20.000.000 (FOB)	01/01/2024	30/06/2024
8704.60.00	009	0	Automóvel para transporte de mercadorias montado ou automóvel para transporte de mercadorias semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado, equipado unicamente com motor elétrico para propulsão, com energia proveniente de acumuladores elétricos, com autonomia de, no mínimo, 80 km	US\$ 13.000.000 (FOB)	01/07/2024	30/06/2025
8704.60.00	010	0	Automóvel para transporte de mercadorias montado ou automóvel para transporte de mercadorias semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado, equipado unicamente com motor elétrico para propulsão, com energia proveniente de acumuladores elétricos, com autonomia de, no mínimo, 80 km	US\$ 6.000.000 (FOB)	01/07/2025	30/06/2026
8516.71.00	001	0	Aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico para preparação instantânea de bebidas, em doses individuais, a partir de cápsulas ou grãos de café torrado	-	29/11/2023	31/03/2024



Republicada por ter saído com omissão de informação no Art. 1º, no DOU de 22/11/2023, Edição 221, Seção 1, página 9.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.